



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 23 de Abril de 2020.

Memorando – D.A nº 09/2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS/ETIQUETAS ADESIVAS ESPECIFICAMENTE PARA GERAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PROTOLO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 24 de Abril de 2020.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Aquisição de 1(uma) Impressora de Etiquetas/ código de barras para o setor de protocolo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação faz-se necessária devido a ausência de uma impressora de etiquetas com código de barras para o setor de protocolo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visto que, esse setor não possui equipamento qualificado para a impressão de etiquetas de protocolo compatível com o sistema.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal, ficando a Comissão de Recebimento de Material instituída por Portaria da Presidência a responsabilidade pelo recebimento.

3.2. ITEM A SER FORNECIDO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">- Com dupla impressão;- Conexão de rede e wireless;- impressão em diversos tipos e tamanhos de etiquetas;- painel de LED, com fácil manuseio do operador;- Método de impressão de transferência térmica;- interfaces de comunicação: USB;- sensor de etiquetas móvel com proteção anti-poeira;- Drive de reconhecimento a partir do Win 7;- Alimentação 110/220v- Garantia e assistência técnica de 6 (meses)- Serviços de instalação.	UND	1	R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00

4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 prazo de entrega e instalação é de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do ato;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

4.2 Se após a entrega do objeto e instalação forem detectados vícios ou quaisquer danos decorrentes do produto, a contratada ficará obrigada a substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos;

4.3 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.5 A garantia dos equipamentos oferecida pelo fabricante e assistência técnica deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Imediato.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.145,00 (Um mil cento e quarenta e cinco reais)

7. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme fornecimento/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos e anuência da Comissão de Recebimento de Materiais.

8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

9. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não há.

10. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira

11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO: Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 27 de abril de 2020.

MARCOS RAMÃO LOVERA

Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 28 de Abril de 2020.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 24/04/2020.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1(UMA) IMPRESSORA DE ETIQUETAS/ CÓDIGO DE BARRAS PARA
O SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Preço estimado será de R\$ 1.145,00 (Hum Mil cento e quarenta e cinco reais)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

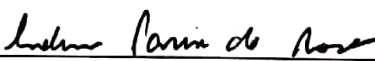
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

- 001 – CÂMARA MUNICIPAL;
- 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



ANDERSON PARISE DA ROSA
Contador
CRC/PR 43.920/06



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 02/2020

Processo 07/2020

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a 3 (três) empresas, sendo elas: **R2a Cartuchos E Impressoras – Soluções Inteligentes Em Impressões; New Oeste Informática Do Brasil Ltda – Me; Cartuchos Vp**; conforme documentos em anexo. Dentre as propostas, a que apresentou uma proposta mais vantajosa, foi a R2A – Ricardo Aurélio de Araújo - Informática, em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa "**RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - ME**" inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonizio Magagnin, 1825, sala 03, Centro – Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85875-000, que tem como objetivo a aquisição de 1(uma) Impressora de Etiquetas/ código de barras para o setor de protocolo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

A presente contratação faz-se necessária para suprir as demandas de impressões de etiquetas de protocolo no setor de Protocolo, da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visto que, esse setor não possui equipamentos qualificados para protocolar documentos oficiais, memorando, requerimento, ou seja, para suprir a demanda de registros que esta casa de Leis necessita.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais) e **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu


ESTADO DO PARANÁ

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida aquisição em R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais) pagos mediante apresentação da Nota Fiscal e parecer da Comissão de Recebimento de Materiais designada por Portaria.

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de Maio de 2020.


JESSICA VANESSA DUARTE FERNANDES
Presidente da C. P. L.
Portaria 03/2020


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 03/2020

PAULO CELSO DE LIMA
Membro Suplente da C.P.L.
Portaria 03/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

09

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.388.272/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2009
NOME EMPRESARIAL RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R2A CARTUCHOS E IMPRESSORAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LEONIZIO MAGAGNIN	NÚMERO 1825	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO R2ACARTUCHOS@GMAIL.COM	
TELEFONE (45) 3541-0998/ (45) 9807-1413		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 11:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10
K

NUMERO DE INSCRIÇÃO
11.388.272/0001-27
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/11/2009

NOME EMPRESARIAL

RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R LEONIZIO MAGAGNIN

NUMERO

1825

COMPLEMENTO

SALA 03

CEP

85.875-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

R2ACARTUCHOS@GMAIL.COM

TELEFONE

(45) 3541-0998/ (45) 9807-1413

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 11:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

u 37



4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.388.272/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2009
NOME EMPRESARIAL RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em Informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-02 - Chaveiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LEONIZIO MAGAGNIN	NÚMERO 1825	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ENDEREÇO ELETRÔNICO R2ACARTUCHOS@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 3541-0998/ (45) 9807-1413		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 11:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

u 27



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

22
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021934011-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.388.272/0001-27
Nome: **RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13
K

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA**
CNPJ: **11.388.272/0001-27**

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificada que não existem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'm' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:35 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **A0E6,5ED4,78F6,1F76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.388.272/0001-27

Razão Social: RICARDO AURELIO DE ARAUJO INFORMATICA

Endereço: RUA LEONIZIO MAGAGNIN 1825 SL 03 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504392320929915

Informação obtida em 19/05/2020 11:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MBx



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184
e-mail: tributacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br

15
[Handwritten signature]

Certidão Positiva com efeito de Negativa

Data de emissão:

19/05/2020

nº 2337/ 2020

Data de validade:

18/06/2020

Nome / Razão Social:

RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

11.388.272/0001-27

Autenticidade:

Ano: 2020

Número da certidão: 2337

Código de autenticidade: 249202727249202

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR**, porém, **CONSTANDO DÉBITO** a vencer.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 19 de Maio de 2020

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.

[Handwritten signature]

R2A - Cartuchos e Impressoras - Soluções Inteligentes em Impressões

Rua Leonizio Magagnin, 1825 - Sala 3 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

CNPJ:11.388.272/0001-27 IE: 90.504.286-61 IM: 2001 CNAE:47.512.00

045.3541-0998 / 9807-1413 (WATS)

email/ skype: r2acartuchos@gmail.com

Orçamento N°: 000180

Hora e Data: 17:23 04/05/2020

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Fone: (45) 3541-1299

Contato:

Email:

financeiro@camarasti.pr.gov.br

CNPJ/CPF: 75.425.322/0001-81

IE/RG:

Endereço: RUA DAS COMUNICAÇÕES, 1828

CEP: 85.875-000

CENTRO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Desconto	Valor total
23636	IMPRESSORA COD DE BARRAS ELGIN L42DT BV /usb/par/32bits	R\$ 1.035,00	1	R\$ 0,00	R\$ 1.035,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 1.035,00

Forma de pagamento/observações

A COMBINAR

GARANTIA DE 1 ANO

PRAZO ENTREGA 5 DIAS UTEIS APOS A CONFIRMAÇÃO;

Atenciosamente,

RICARDO AURELIO DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU - PR



ORÇAMENTO

12
/

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 06 de MAIO de 2020.

Apresentamos Nossa Proposta de Preços, conforme solicitado.

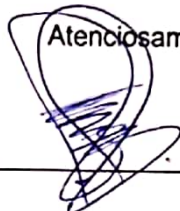
Item	Descrição	Valor
1	IMPRESSORA COD DE BARRAS ELGIN L42DT /usb/par/32bits	R\$1.250,00
TOTAL		R\$1.250,00

FORMA DE PGTO A COMBINAR

GARANTIA DE 1 ANO

PRAZO ENTREGA 5 DIAS UTEIS APOS A CONFIRMAÇÃO;

Atenciosamente!



[23.231.651/0001-98]

**NEW OESTE INFORMÁTICA
DO BRASIL LTDA - ME**

**RUA PRIMEIRO DE MAIO, 740 - SL 05
CENTRO - CEP 85875-000**

[SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR]



ORÇAMENTO

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 05 de MAIO de 2020.

Apresentamos Nossa Proposta de Preços, conforme solicitado.

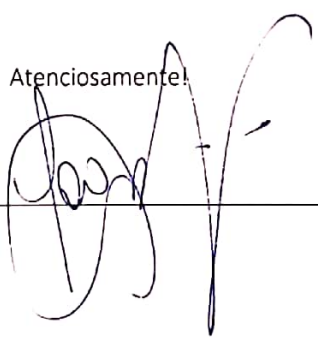
Item	Descrição	Valor
1	IMPRESSORA COD DE BARRAS ELGIN L42DT /usb/par/32bits	R\$1.150,00
TOTAL		R\$1.150,00

FORMA DE PGTO A COMBINAR

GARANTIA DE 1 ANO

PRazo ENTREGA 5 DIAS UTEIS APOS A CONFIRMAÇÃO;

Atenciosamente!



72.249.790/0001-54

VAGNER POLINI VIEIRA -ME
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1904

Cep: 85851 020

FOZ DO IGUAÇU

PR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA**

CPF/CNPJ: **11.388.272/0001-27**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:35:42 do dia 22/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **JPFC220520113542**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11388272000127
	Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11388272000127!



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 07/2020

Dispensa de Licitação n.º 04/2020

Objeto: *Aquisição de 1 (uma) impressora de Etiquetas / código de barras para o setor de protocolo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais nesta data passei a numerar (*na ordem de apresentação*) e lançar minha rubrica.

Adiante vale ressaltar que este Procurador emite sua consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nem analisar os aspectos estritamente técnicos ou administrativos.

Entretanto, a princípio, a presente aquisição diverge da atual sistemática adotada por este ente público, que ao invés de adquirir equipamentos de impressão - que rapidamente se tornam obsoletos e apresentam defeitos no funcionamento - faz a opção pela locação da impressora e o pagamento por cópias realizadas. Assim, não consta no presente instrumento, qualquer análise administrativa acerca deste tema, ou seja, se houve algum estudo de viabilidade de locação do equipamento e qual seria o custo deste serviço.

Na seara da regularidade jurídica, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra,

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 26 da Lei n.º 8.666/93, as quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de **licitação dispensável em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia,

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriram nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9.412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativos às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório, busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cna a figura do seguro para obras de grande



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica, admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen Filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência". resposta



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pelo referido equipamento para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls. 16, não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor proposto pela empresa indicada, comparativamente aos preços orçados pelas outras empresas pesquisadas.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que foi realizada apenas com base em orçamentos fornecidos por empresas do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sem consulta a outras empresas de Municípios vizinhos, ou outros tipos de fontes, conforme orientações mais recentes dos tribunais de contas, consubstanciadas no Enunciado n.º 320 (Al III) da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), *in verbis*:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS AMPLA - DIVERSIDADE DAS FONTES DE CONSULTA. A pesquisa de preços deve ser a mais variada e ampla possível, baseando-se, sempre que possível, em diversas fontes:

I. São exemplos de fontes de consulta: consulta ao Portal de Compras Governamentais; consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; consulta a contratos similares de outros entes públicos; pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação; pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado; outras, em especial as previstas no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ;

II. A impossibilidade de consultar diversas fontes e/ou a utilização de outros métodos de pesquisa devem ser justificadas nos autos do processo licitatório.

A fim de melhor orientar a tarefa da pesquisa de preços, podem ser utilizados como referência, também, os parâmetros fixados, no âmbito do Governo Federal, no artigo 2º da Instrução Normativa n.º 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, *in verbis*:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, do 20 de abril de 2017)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

I - Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Não se pode perder de vista, aliás, que a própria Lei de Licitações, em seu artigo 15, inciso V, determina que a pesquisa de preços, sempre que possível, leve em consideração os preços praticados no âmbito de contratos administrativos similares:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Diante disso, recomenda-se que, se for interesse da administração, a pesquisa de preços seja complementada, mediante consulta a outras fontes (preferencialmente contratos administrativos e atas de registro de preços), ou, caso isso não seja possível, que tal



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

circunstância seja devidamente justificada nos autos, informando-se se os preços coletados foram analisados de forma crítica e realmente refletem a realidade do mercado local.

Cumprir registrar que, em que pese constar no projeto básico que a aquisição deste equipamento visa atender a demanda desta Câmara, há que se fazer a ressalva que, caso eventualmente, necessite de novos equipamentos desta mesma espécie ao longo deste exercício financeiro, será necessária a realização de outra modalidade de licitação para a aquisição.

Isso porque as normas atinentes às licitações vedam o chamado "fracionamento de despesa", ou seja, a divisão de compras ou serviços da mesma natureza e que poderiam ser licitados conjuntamente em dois ou mais processos licitatórios de modalidades inferiores ou de dispensa por valor, cujos montantes, somados, ultrapassam os limites fixados para estes procedimentos.

Veja-se, sobre o tema, o seguinte excerto da obra do Tribunal de Contas da União¹:

Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

(...)

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

O fracionamento refere-se à despesa, ou seja, à divisão do valor da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação.

Na mesma linha, a jurisprudência da referida Corte de Contas:

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. (Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)).

¹ Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª ed. - Revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010. Disponível em <
<http://portal.tcu.gov.br/units/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário).

E, ainda, a doutrina de José Francisco Seabra Mendes Junior, citando os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho *et al*²:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de infimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade. Grifo nosso.

Verifica-se, outrossim, que a prestadora indicada é classificada como microempresa (fl.09), o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - ME, observa-se que foi acostada aos autos a documentação de fls. 12-15, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls. 07-08, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8 666/93³.

² JUNIOR, José Francisco Seabra Mendes. Fracionamento de compras como forma de burlar a obrigatoriedade de licitação e suas consequências à luz da lei 8.429/92. Disponível em <<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/fracionamento-de-despesa.pdf>>.

Acessado em abril de 2017.

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Acrescenta-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação não se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR⁴ e do TCU⁵.

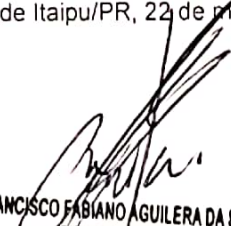
Por conta disto, esta Procuradoria realizou referidos exames nesta data, cujas negativas anexa em frente.

Ademais, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO – ME com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 22 de maio de 2020.


FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA
OAB/PR 74.017
PROCURADOR JURÍDICO

⁴ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

⁵ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO INFORMÁTICA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) IMPRESSORA DE ETIQUETAS/ CÓDIGO DE BARRAS PARA O SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 1.035,00 (UM MIL E TRINTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados

Santa Terezinha de Itaipu, 25 de Maio de 2020.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Referente ao:

"4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017"

O "4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, publicado na edição nº 1678, de 13 de dezembro de 2019, páginas 37 e 38, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção destacada:

- Em sua redação inicial, ao definir o objeto contratado:

Onde se lê:

[...] que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada em locação e assistência técnica de 01(uma) multifuncional (impressão, cópia e digitalização), com franquia de 5.000 páginas, e **02 (duas)** multifuncional (impressão, cópia e digitalização), com franquia de 1.500 páginas para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Leia-se:

[...] que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada em locação e assistência técnica de 01(uma) multifuncional (impressão, cópia e digitalização), com franquia de 5.000 páginas, e **03 (três)** multifuncional (impressão, cópia e digitalização), com franquia de 1.500 páginas para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Santa Terezinha de Itaipu, 31 de janeiro de 2020


ROGERIO MATENDAL
PRESIDENTE

CONTRATO 02/2020
Dispensa por Justificativa N°02/2020
Processo Licitatório N° 07/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R2A CARTUCHOS E IMPRESSORAS – SOLUÇÕES INTELIGENTES EM IMPRESSÕES**, CNPJ nº 11.388.272/0001-27, com sede na Rua Leonizio magagnin nº 1825, Sala 3, Centro – Santa Terezinha de Itaipu, CEP nº 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **RICARDO AURELIO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6/SSP-PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliado na Av. Sabiá, 220, Lot. Res. Galha Azul – Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa por Justificativa nº 02/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente licitação tem por objeto a aquisição de 1 (uma) impressora térmica de etiquetas com as características abaixo relacionada, consoante quantitativo e especificação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO MINIMA	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">- Com dupla impressão;- Conexão de rede e wireless;- impressão em diversos tipos e tamanhos de etiquetas;- painel de LED, com fácil manuseio do operador;-Método de impressão de transferência térmica;- interfaces de comunicação: USB;- sensor de etiquetas móvel com proteção anti-poeira;-Drive de reconhecimento a partir do Win 7;- Alimentação 110/220v- Garantia e assistência técnica de 6 (meses)- Serviços de instalação.	UND	1	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO – O fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue, em até 15 (quinze) dias, a partir da confirmação do pedido.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o final do período de garantia do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais)**. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, para a conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de notas fiscais, mediante a conferência do material entregue, pela comissão competente da Câmara Municipal. Na falta de apresentação dos documentos indicados ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o produto atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega ou retirada estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Arcar com todos os custos necessários à completa entrega dos materiais;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.
- f) Caso efetue a entrega irregular do produto, a **CONTRATADA** é a única responsável pelo mesmo e deverá retirá-lo em 24h das dependências da **CONTRATANTE**, cuja inobservância pode caracterizar infração contratual.

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATANTE** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais



e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

001 - CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado pela Portaria. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante nova Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 25 de Maio de 2020.


R2A CARTUCHOS E IMPRESSORAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATO 02/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: R2A CARTUCHOS E IMPRESSORAS – SOLUÇÕES INTELIGENTES EM IMPRESSÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1(UMA) IMPRESSORA DE ETIQUETAS/ CÓDIGO DE BARRAS PARA O SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

VALOR GLOBAL: R\$ 1.035,00 (UM MIL E TRINTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

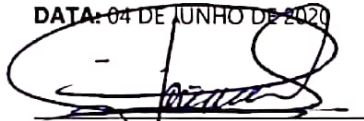
001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.35.00.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

DATA: 04 DE JUNHO DE 2020


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


R2A CARTUCHOS E IMPRESSORAS
CONTRATADA